

14 de novembro de 2018

013/2018-VPC

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de U.S. Treasury Note de 10 Anos (T10).**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado. Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

### Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar desse programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 20/11/2018	30/11/2018	14/12/2018	13/12/2019

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

### Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados nesse programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Ativo	Vencimento	Spread (US\$)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação
Futuro de U.S. Treasury Note de 10 Anos (T10)	1º	0,250	30	80%
	2º			

O formador de mercado deverá atuar até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento obrigatório. Após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passará a ser para o vencimento seguinte.

As ofertas de compra e de venda referentes ao 2º (segundo) vencimento deverão ser registradas somente a partir do 10º (décimo) dia útil anterior ao 1º (primeiro) vencimento do contrato.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados a seguir, sem observar os parâmetros de atuação, pelo período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, a fim de que possam

realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento nesse programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Dispensa no cumprimento de obrigações**

Os feriados nas praças de Nova York ou de Chicago dispensam o formador de mercado do atendimento dos parâmetros de atuação. Além disso, estará dispensado da atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

### **Benefícios**

Os formadores de mercado credenciados nesse programa receberão isenção no pagamento dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com o ativo-objeto do programa, em qualquer vencimento.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de

013/2018-VPC

Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa referidos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/7119/5973 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos  
e Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto  
Vice-Presidente de Operações,  
Clearing e Depositária